

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2003

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a realização de estudos geológicos para subsidiar o Plano Diretor, e dá outras providências.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado Cláudio Cajado

I - RELATÓRIO

A proposição em exame procura complementar o Estatuto da Cidade, obrigando a realização de estudos geológicos no processo de elaboração do plano diretor. Como forma de assegurar o cumprimento dessa determinação, insere, na lista de condutas do Prefeito Municipal caracterizadas como improbidade administrativa pelo próprio Estatuto da Cidade, deixar de tomar as providências para a realização desses estudos geológicos.

Na Justificação ao projeto de lei, o nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos destaca que, além da identificação e mapeamento dos riscos geológicos, “esses estudos dão base a uma série de decisões importantes relacionadas à gestão dos recursos hídricos, controle de enchentes, implantação de Unidades Conservação e estabelecimento de restrições à ocupação de uma forma geral”. E mais, afirma que “os estudos geológicos reúnem uma série de informações sobre o meio físico que são indispensáveis para assegurar uma gestão do território tecnicamente correta”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Ronaldo Vasconcellos traz ao debate uma preocupação extremamente relevante: a necessidade de realização de estudos geológicos prévios às decisões sobre o ordenamento e a expansão urbana inseridas no processo de elaboração do Plano Diretor. De fato, faz-se essencial que o Plano Diretor esteja devidamente calcado em estudos técnicos abrangentes sobre o meio físico. Parece-nos recomendável, assim, que essa diretriz seja acrescida ao conteúdo do Estatuto da Cidade sobre o tema.

A título de aperfeiçoamento, sugerimos que sejam demandados não apenas estudos geológicos, mas também estudos geotécnicos e hidrogeológicos. A geotecnia, que estuda o solo em sua relação direta com a ocupação por obras de engenharia civil, e a hidrogeologia, que estuda os mananciais subterrâneos, são ciências complementares à geologia *stricto sensu*, com especificidades próprias. Para que não pairem dúvidas sobre a abrangência dos estudos técnicos requeridos pela futura lei, é importante que se mencionem expressamente a avaliação geotécnica e a hidrogeológica.

Além disso, entendemos que se faz essencial, também, demandar a realização de estudos hidrológicos, que analisem todo o regime hídrico afeto ao Município.

Combinando-se esses estudos, ter-se-á um conjunto de informações extremamente útil para uma correta gestão territorial. Os Planos Diretores poderão tratar com responsabilidade técnica de temas como riscos geológicos, áreas com restrição à ocupação, potencialidade dos recursos hídricos, qualidade das águas, controle de enchentes, entre outros temas. A gestão urbana estará, assim, plenamente consentânea com a gestão ambiental, que busca equilibrar a demanda de recursos naturais com a capacidade de suporte do ambiente.

Cabe dizer que todos esses estudos serão realizados a partir de uma abordagem macro, com o detalhamento exigido apenas para

fundamentar as decisões que integram o Plano Diretor. Na quase totalidade dos casos, não serão necessários estudos complexos ou caros. Ademais, o investimento de recursos humanos e financeiros despendido nesses estudos será plenamente compensado pelos ganhos em termos de prevenção de enchentes, deslizamentos e outros problemas.

Com a preocupação de evidenciar essa abordagem macro, sugerimos um ajuste de redação no art. 1º do projeto. Tencionamos deixar claro que os estudos que se pretende exigir são requisitos do próprio Plano Diretor, e não de todo tipo de decisão relacionada ao ordenamento e à expansão urbana.

Diante do exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 80, de 2003, com as emendas que aqui apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Cláudio Cajado
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2003

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a realização de estudos geológicos para subsidiar o Plano Diretor, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 (modificativa)

Dê-se ao art. 1º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que ‘regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências’, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

“Art. 40-A. Garantir-se-á a realização de estudos geológicos, geotécnicos, hidrogeológicos e hidrológicos para subsidiar as decisões sobre ordenamento e expansão urbana constantes da lei do Plano Diretor, ou de suas revisões. (AC)”

Sala da Comissão, em de 2003.

Deputado Cláudio Cajado
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2003

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a realização de estudos geológicos para subsidiar o Plano Diretor, e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 (modificativa)

Dê-se à ementa da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a realização de estudos técnicos para subsidiar o Plano Diretor, e dá outras providências.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Cláudio Cajado
Relator